

RÉU : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SESU)
 D E S P A C H O : "Emende-se a inicial no tocante ao polo passivo da relação processual. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Bsb-DF., 11.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

Nº 105-AD/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
 RÉU : LUIZ ANTONIO RIBEIRAL E OUTROS EVENTUAIS OCUPANTES
 D E S P A C H O : "J. Diga a Autora sobre a Contestação e documentos apresentados. Bsb-DF., 08.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

Nº 58-AD/87 - AÇÃO POPULAR
 AUTOR : HAMILTON CASTRO CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. JEREMIAS DE OLIVEIRA LOBATO
 RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADOS : DRª ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA E OUTROS
 DESP. SANEADOR : "1- As partes são legítimas e estão bem representadas. 2- Instadas as partes e o M.P.F. a especificarem as provas a produzirem, requereram, o Autor, a oitiva das testemunhas arroladas à fls. 277, o Réu, a juntada dos docs. de fls. 264/275. 3- Quanto às provas requeridas com fundamento no artigo 130 do CPC, defiro apenas a documental, por isso que, quanto à oral tenho-a como desnecessária, no caso. É que o atendimento da ação popular está condicionado à comprovação da ocorrência de dois requisitos: a ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar e a lesividade do ato ao patrimônio público. O primeiro, envolve matéria exclusivamente de direito e, o segundo, o dano, que se comprova por exame pericial ou documentos (art. 400 - II - CPC). 4- Manifestem-se o Autor popular e o M.P.F. sobre os documentos de fls. 264/275. Prazo de 05(cinco) dias sucessivos. 5- Decorrido o prazo a que se refere o item anterior, ofereçam as partes as suas alegações finais. Intimem-se, sendo o M.P.F. pessoalmente. Bsb-DF., 04.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 05-HC/88
 IMPETRANTE : PRESIDENTE DA OAB - DR. AMAURI SERRALVO
 PACIENTE : PAULO EUCLIDES BRAGA DE SOUZA PIRES
 AUTORID. COATORA : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE ORDEM POLIT. E SOCIAL DO DEPTº DE POLÍCIA FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA REG. DO DISTRITO FEDERAL
 D E S P A C H O : "Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Bsb-DF., 16.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 66-T/87
 RECLAMANTE : MARIA FRANCISCA COUTINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE SOUSA
 RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF)
 D E S P A C H O : "Feito o preparo do recurso de fls. 64/70, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Bsb-DF., 11.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS

Nº 141-PC/88 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA
 REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
 REQUERIDOS : LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR MATOS
 D E C I S Ã O : "Vistos, etc. ISTO POSTO, por tais razões e fundamentos, não admito o pedido de assistência de fls. 02/03 e, em consequência, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem. P. I. Bsb-DF., 09.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

Nº 157-PC/88 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE : LUIZ ANTONIO RIBEIRAL
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA
 IMPUGNADA : UNIÃO FEDERAL
 D E S P A C H O : "A. R. Em apenso. Vista a Impugnada (União Federal). Bsb-DF., 08.11.88. (a) Mário César Ribeiro".

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA 145 - PROCESSO POSTO EM MESA

- APELAÇÃO 45.461-8 Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Teresa da Silva Moreira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - De ordem do Exmº Sr Ministro-Presidente, Ten Brig do Ar ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO, fica convocada uma Sessão Extraordinária para o dia 23 de novembro de 1988, quarta-feira, com início às 13:30 horas, para julgamento dos processos em pauta.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1988

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrasani, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Violar, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, ao considerar o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA, RESOLVEU, por unanimidade, conceder licença a Sua Excelência por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 69, II da LOMAN, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a iniciar-se em 28 (vinte e oito) do corrente mês, inclusive.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal Pleno

TST-ED-AI-3526/87.2
 (Ac. 1ª T-1356/88)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: TOALHEIRO BRASIL LTDA
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Gonçalves
 Recorrido : LYCURGO LEITE CESARINO
 Advogado : Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimão
 1ª Região

D E S P A C H O

A Primeira Turma desta Corte, às fls. 72/74, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa, com supedâneo no art. 214, do CPC.

Opostos embargos de declaração pela Toalheira Brasil Ltda (fls. 80/83), foram acolhidos parcialmente, para declarar a inexistência de violação ao art. 458, da CLT.

Inconformada, recorre, via extraordinário, a reclamada às fls. 91/103, com fulcro nos arts. 143, da Constituição Federal, e 325, II, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sustentando que o acórdão recorrido, ao entender ser devido o salário-utilidade, mesmo estando prescrito, violou flagrantemente os arts. 142 e 153, § 2º, da Carta Política. Argui ainda, relevância da questão federal. Aponta violação aos arts. 153, § 2º, e 142, do Texto Maior.

Impugnação prévia apresentada pelo reclamante às fls. 105/110.

O apelo extremo não possui elementos suficientes a permitir seu acesso à Suprema Corte, de vez que a pretendida ofensa aos arts. 142 e 153, § 2º, da Norma Constitucional, foi apontada pela primeira vez apenas no extraordinário, não ficando devidamente prequestionado o tema, conforme exigido pela Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal. Logo, a matéria está preclusa.

Por outro lado, é incabível, no âmbito da Justiça do Trabalho, a arguição de relevância da questão federal, por força da Resolução baixada pelo Pretório Excelso, publicada no DJU de 02.09.77, pág. 6.378.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-219/88.2

(TST-P-19238/88.5)

EFETO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO RURAL DE OLÍMPIA

REGULAMENTO ADUANEIRO

Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985

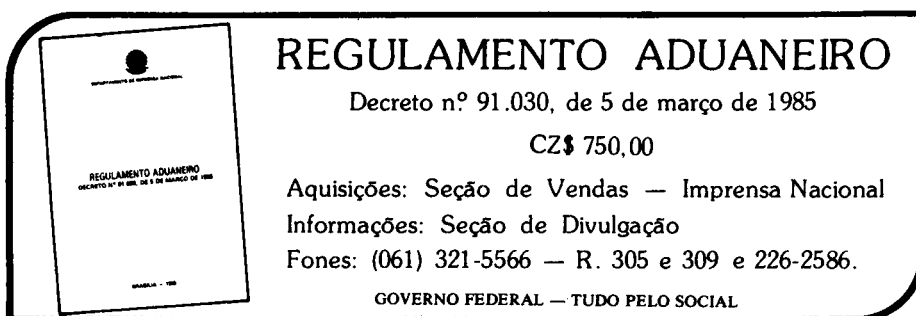
CZ\$ 750,00

Aquisições: Seção de Vendas — Imprensa Nacional

Informações: Seção de Divulgação

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586.

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL



Advogada : Dra. Maria Odete Rodrigues
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
 15ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato Rural de Olímpia requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-156/87-D, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) "...estabelecer reajuste de 5% (cinco por cento) a título de produtividade" (fls. 31).

A meu ver, o artigo 10, do Decreto-lei nº 2335/87, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o Pleno tem deferido, sistematicamente, o percentual de 4% (quatro por cento), defiro em relação ao 1% (hum por cento) excedente.

2ª) "...estabelecer o Salário Normativo de Cz\$ 3.864,00 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzados) mensais, a partir de 15 de setembro de 1987" (fls. 31).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial, condição inconstitucional em face de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.

11ª) "...conceder garantia de emprego à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, obedecido integralmente o disposto no art. 393 da CLT, quanto à remuneração de todo esse período..." (fls. 32).

A cláusula está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte. Indefiro o pedido.

13ª) "...fixar em 100% (cem por cento) o adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas..." (fls. 33).

A condição, nos termos em que foi deferida pelo Regional, está de acordo com a jurisprudência desta Corte, razão por que indefiro o pedido.

18ª) "...estabelecer que o empregador concederá, nos dias de pagamento ou nos dias imediatamente seguintes a estes, um dia de folga remunerada, não dedutível de qualquer outro título remuneratório, mas compensável com acréscimo de horas de trabalho em outros dias, para que o empregado, quando chefe de família, possa efetuar as compras necessárias a ela" (fls. 33/34).

A orientação jurisprudencial desta Casa é no sentido de autorizar o chefe da família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação do horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês. Defiro no que discrepar da jurisprudência acima.

22ª) "...determinar que os empregadores cadastrem seus empregados no PIS e procedam à entrega da RAIS, na forma e nos prazos legais sob pena de sofrerem as sanções cabíveis..." (fls. 34).

A cláusula está em consonância com os precedentes desta Casa. Indefiro.

25ª) "...impor multa de 10% do Salário Mínimo Referência, sobre o valor das verbas rescisórias, por dia de atraso, a partir do 10º dia útil subsequente ao término do aviso prévio, a ser revertida a favor do trabalhador, desde que o retardamento não decorra de sua culpa..." (fls. 34).

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador. Defiro no que discrepar da jurisprudência acima citada.

40ª) "...estabelecer que o empregador deverá descontar de cada empregado, associado ou não, a importância de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), a título de contribuição assistencial, em favor da entidade sindical suscitante, devendo o desconto ocorrer de uma só vez, na oportunidade do pagamento do primeiro salário reajustado, na forma das cláusulas 1ª e 2ª, e, em seguida, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o total descontado em conta vinculada, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil..." (fls. 35).

Defiro parcialmente o pedido, para assegurar aos trabalhadores o direito de se oporem ao desconto assistencial sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

41ª) "...estabelecer multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor de referência, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta norma coletiva, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada..." (fls. 35).

Defiro, tão-somente, quanto às obrigações que não sejam de fazer.

46ª) "...conceder garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 30 dias após a baixa, salvo o cometimento da falta grave" (fls. 36).

A cláusula está em consonância com a jurisprudência precedente nesta Corte. Indefiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em parte), 2ª, 18ª (em parte), 25ª (em parte), 40ª (em parte) e 41ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Brasília, 09 de novembro de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-220/88.9

(TST-P-19232/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FAESP - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogada : Dra. Maria Odete Rodrigues
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ
 15ª Região

D E S P A C H O

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-150/87-D, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) "...conceder reajuste de 5% (cinco por cento) a título de produtividade, a ser aplicado sobre os salários de 15 de setembro de 1987" (fls. 30).

A meu ver o artigo 10, do Decreto-lei nº 2335/87, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o Pleno tem deferido, sistematicamente, o percentual de 4% (quatro por cento), defiro em relação ao 1% (hum por cento) excedente.

2ª) "...estabelecer o Salário Normativo de Cz\$ 3.864,00 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzados) mensais, a partir de 15 de setembro de 1987" (fls. 30).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial, condição inconstitucional em face de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.

11ª) "...conceder garantia de emprego à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, obedecido integralmente o disposto no art. 393 da CLT, quanto à remuneração de todo esse período..." (fls. 31).

A cláusula está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte. Indefiro o pedido.

13ª) "...fixar em 100% (cem por cento) o adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas..." (fls. 31).

A condição, nos termos em que foi deferida pelo Regional está de acordo com a jurisprudência desta Corte, razão por que indefiro o pedido.

18ª) "...estabelecer que o empregador concederá, nos dias de pagamento ou nos dias imediatamente seguintes a estes, um dia de folga remunerada, não dedutível de qualquer outro título remuneratório, mas compensável com acréscimo de horas de trabalho em outros dias, para o empregado, quando chefe de família, poder efetuar as compras necessárias a ela" (fls. 32).

A orientação jurisprudencial desta Casa é no sentido de autorizar o chefe da família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês. Defiro no que discrepar da jurisprudência acima citada.

22ª) "...determinar que os empregadores cadastrem seus empregados no PIS e procedam à entrega da RAIS, na forma e nos prazos legais, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis..." (fls. 33).

A cláusula está em consonância com os precedentes desta Casa. Indefiro.

25ª) "...impor a multa de 10% do Salário Mínimo Referência, sobre o valor das verbas rescisórias, por dia de atraso, a partir do 10º dia útil subsequente ao término do aviso prévio, a ser revertida a favor do trabalhador, desde que o retardamento não decorra de sua culpa..." (fls. 33).

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador. Defiro no que discrepar da jurisprudência acima citada.

35ª) "...estabelecer a proibição de contratação de empregados rurais, através de terceiros..." (fls. 33)

A cláusula é justa e visa proteger o trabalhador contra a existência da figura do "gato" ou Turmeiro (Precedente: RO-DC-296/84-DJ-29/04/88 - pag. 9990). Indefiro.

40ª) "...estabelecer que o empregador deverá descontar de cada empregado, associado ou não, a importância de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), a título de contribuição assistencial, em favor da entidade sindical suscitante, devendo o desconto ocorrer de uma só vez, na oportunidade do pagamento do primeiro salário reajustado, na forma das cláusulas 1ª e 2ª, e, em seguida, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o total descontado em conta vinculada, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil..." (fls. 34).

Defiro parcialmente o pedido, para assegurar aos trabalhadores o direito de se oporem ao desconto assistencial sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

41ª) "...estabelecer multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor de referência, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta norma coletiva, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada..." (fls. 34).

Defiro, tão-somente, quanto às obrigações que não sejam de fazer.

46ª) "...conceder garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 30 dias após a baixa, salvo o cometimento de falta grave" (fls. 34).

A cláusula está em consonância com o jurisprudência preva-
lecete nesta Corte. Indefiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em par-
te), 2ª, 18ª (em parte), 25ª (em parte), 40ª (em parte) e 41ª (em par-
te).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Quinta Região.
Brasília, 08 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-221/88.6

(TST-P-19239/88.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
Advogada : Dra. Maria Odete Rodrigues
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA

15a. Região

D E S P A C H O

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros
requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário inter-
posto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-179/87-D,
no que se refere às seguintes cláusulas:

1a.) "... determinar que os salários dos integrantes da categoria
sejam reajustados com base no índice de variação do IPC, no perí-
do entre 15.09.86 a 14.09.87, ou seja 274,13% (duzentos e setenta e
quatro vírgula treze por cento) compensando-se todos os reajus-
tes espontâneos e compulsórios, exceto quando decorrentes de promo-
ção, equiparação salarial, mérito, substituição, implemento de idã-
de, transferência e término de aprendizagem, aplicando-se sobre os
montantes assim obtidos, o aumento de 5% (cinco por cento), a títu-
lo de produtividade" (fls. 26).

Defiro, em parte, para limitar o reajuste a 100% (cem por
cento) do IPC, até a data do Decreto-lei nº 2.335/87 (Plano Bresser),
que criou a URP e considera nenhum o índice referente ao mês de ju-
nho/87, assegurando a compensação dos aumentos concedidos pelo chama-
do "gatilho salarial".

No tocante à taxa de produtividade, a meu ver, o artigo 10,
do Decreto-lei nº 2335/87, retirou desta Justiça a competência para
estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o
Pleno tem deferido, sistematicamente, o percentual de 4% (quatro por
cento), defiro em relação ao 1% (hum por cento) excedente.

2a.) "... estabelecer o salário normativo de Cz\$4.057,20 (quatro
mil e cinquenta e sete cruzados e vinte centavos)" (fls. 26/27).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial,
condição inconstitucional em face de reiteradas decisões do Supremo
Tribunal Federal.

11a.) "... conceder garantia de emprego à empregada gestante, até
90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, obede-
cido integralmente o disposto no art. 393 da CLT, quanto à remunera-
ção de todo esse período..." (fls. 28).

A cláusula está em harmonia com a iterativa jurisprudência
desta Corte. Indefiro o pedido.

13a.) "... fixar em 100% (cem por cento) o adicional sobre as ho-
ras extraordinárias trabalhadas..." (fls. 28).

A condição, nos termos em que foi deferida pelo Regional, es-
tá de acordo com a jurisprudência desta Corte, razão por que indefiro
o pedido.

18a.) "... estabelecer que o empregador concederá, nos dias de pa-
gamento ou nos dias imediatamente seguintes a estes, um dia de fol-
ga remunerada, não dedutível de qualquer outro título remuneratõ-
rio, mas compensável com acréscimo de horas de trabalho em outros
dias, para que o empregado, quando chefe de família, possa efetuar
as compras necessárias a ela" (fls. 29).

A orientação jurisprudencial desta Casa é no sentido de auto-
rizar o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço
um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem re-
muneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do re-
pouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o
mês. Defiro no que discrepar da jurisprudência acima citada.

22a.) "... determinar que os empregadores cadastrem seus emprega-
dos no PIS e procedam à entrega da RAIS, na forma e nos prazos le-
gais, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis..." (fls. 29).

A cláusula está em consonância com os precedentes desta Ca-
sa. Indefiro.

25a.) "... impor multa de 10% do salário mínimo referência, sobre
o valor das verbas rescisórias, por dia de atraso, a partir do 10º
dia útil subsequente ao término do aviso prévio, a ser revertida
a favor do trabalhador, desde que o retardamento não decorra de
sua culpa..." (fls. 29/30).

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de im-
por multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia
útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de
atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retarda-
mento não decorra de culpa do trabalhador. Defiro no que discrepar da
jurisprudência acima citada.

35a.) "... estabelecer a proibição da contratação de empregados ru-
rais, através de terceiros..." (fls. 30).

A cláusula é justa e visa proteger o trabalhador contra a
existência da figura do "gato" ou turmeiro (precedente: RO-DC-296/84-
DJ - 29/04/88 - pág. 9990). Indefiro.

40a.) "... estabelecer que o empregador deverá descontar de cada
empregado, associado ou não, a importância, de Cz\$150,00 (cento e
cinquenta cruzados) a título de contribuição assistencial, em fa-
vor da entidade sindical suscitante, devendo o desconto ocorrer de
uma só vez, na oportunidade do pagamento do primeiro salário rea-
justado, na forma das cláusulas 1a. e 2a., e, em seguida, no pra-
zo de 10 (dez) dias, recolher o total descontado em conta vincula-
da, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Bra-
sil..." (fls. 30/31).

Defiro parcialmente o pedido, para assegurar aos trabalhado-
res o direito de se oporem ao desconto assistencial sindical, até 10
(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

41a.) "... estabelecer multa de 20% (vinte por cento) sobre o
valor de referência, por empregado, pelo descumprimento de qual-
quer das cláusulas constantes desta norma coletiva, revertendo seu
montante em favor da parte prejudicada..." (fls. 31).

Defiro, tão-somente, quanto às obrigações que não sejam de
fazer.

46a.) "... conceder garantia de emprego ao trabalhador em idade
de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 30 (trin-
ta) dias após a baixa, salvo cometimento de falta grave" (fls. 31).

A cláusula está em consonância com a jurisprudência preva-
cente desta Corte. Indefiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1a. (em par-
te), 2a., 18a. (em parte), 25a. (em parte), 40a. (em parte) e 41a.
(em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Quinta Região.

Brasília, 08 de novembro de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-224/88.8

(TST-P-19235/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Maria Odete Rodrigues
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL

15ª Região

D E S P A C H O

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo requer
concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra
a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-153/87-D, no que se
refere às seguintes cláusulas:

2ª) "...estabelecer o salário normativo de Cz\$ 4.057,20 (quatro
mil e cinquenta e sete cruzados e vinte centavos)" (fls. 26).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial,
condição inconstitucional em face de reiteradas decisões do Supremo
Tribunal Federal.

11ª) "...conceder garantia de emprego à empregada gestante, até 90
(noventa) dias após o término do afastamento compulsório, obede-
cido integralmente o disposto no art. 393 da CLT, quanto à remunera-
ção de todo esse período..." (fls. 27).

A cláusula está em harmonia com a iterativa jurisprudência
desta Corte. Indefiro o pedido.

18ª) "...estabelecer que o empregador concederá, nos dias de paga-
mento ou nos dias imediatamente seguintes a estes, um dia de fol-
ga remunerada, não dedutível de qualquer outro título remuneratõ-
rio, mas compensável com acréscimo de horas de trabalho em ou-
tros dias, para que o empregado, quando chefe de família, possa
efetuar as compras necessárias a ela" (fls. 28).

A orientação jurisprudencial desta Casa é no sentido de au-
torizar o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço
um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem re-
muneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do re-
pouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o
mês. Defiro no que discrepar da jurisprudência acima citada.

22ª) "...determinar que os empregadores, cadastrem seus empregados
no PIS e procedam à entrega da RAIS, na forma e nos prazos le-
gais, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis..." (fls. 28).

A cláusula está em consonância com os precedentes desta Ca-
sa. Indefiro.

25ª) "...impor multa de 10% do salário mínimo referência, sobre o
valor das verbas rescisórias, por dia de atraso, a partir do 10º
dia útil subsequente ao término do aviso prévio, a ser revertida
a favor do trabalhador, desde que o retardamento não decorra de
sua culpa..." (fls.29).

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de im-
por multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia
útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de
atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retarda-
mento não decorra de culpa do trabalhador. Defiro no que discrepar da
jurisprudência acima citada.

40ª) "...estabelecer que o empregador deverá descontar de cada em-
pregado, associado ou não, a importância de Cz\$ 150,00 (cento e
cinquenta cruzados) a título de contribuição assistencial, em fa-
vor da entidade sindical suscitante, devendo o desconto ocorrer
de uma só vez, na oportunidade do pagamento do primeiro salário
reajustado, na forma das cláusulas 1ª e 2ª, e, em seguida, no pra-
zo de 10 (dez) dias, recolher o total descontado em conta vincu-
lada, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Bra-
sil..." (fls. 29/30).

Defiro parcialmente o pedido, para assegurar aos trabalha-
dores o direito de se oporem ao desconto assistencial sindical, até
10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

41ª) "...estabelecer multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor
de referência, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das
cláusulas constantes desta norma coletiva, revertendo seu montan-
te em favor da parte prejudicada..." (fls. 30)

Defiro, tão-somente, quanto às obrigações que não sejam de
fazer.

46ª) "...conceder garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 30 (trinta) dias após a baixa, salvo cometimento de falta grave" (fls. 30).

A cláusula esta em consonância com a jurisprudência preva lecente nesta Corte. Indefiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2ª, 18ª (em parte), 25ª (em parte), 40ª (em parte) e 41ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Brasília, 08 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-E-RR-3165/87

EMBARGANTE : VICENTE LOPES DA SILVA
ADVOGADA : Dra. Arazy Ferreira dos Santos
EMBARGADO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : Dr. Moacir Belchior

D E S P A C H O

I - Insurge-se, o reclamante, por meio de embargos, alicerçados no art. 894 consolidado, pretendendo demonstrar que a Egrégia 2ª Turma, ao não conhecer da sua revista, violou o artigo 896 da CLT, além de divergir de julgados desta Corte. O apelo foi admitido e impugnado. Sem parecer da d. Procuradoria Geral.

II- Como o apelo revisional não conseguiu ultrapassar a barreira do conhecimento, os embargos só podem ser processados, desde que se demonstre a afronta ao permissivo legal. Pois bem, o colegiado de segundo grau manteve a improcedência da ação, decretada pela MM. Junta de origem, fulminando com a prescrição o direito do Autor em haver as diferenças das gratificações semestrais de janeiro de 1983 a julho de 1984. Houve por bem assim decidir, tendo em vista que a alteração no pagamento das referidas gratificações se deu a partir de julho de 1979, quando o Autor, nos dois anos subsequentes, deveria ter se insurgido, mas não apenas pretendendo as diferenças, como também o restabelecimento das condições anteriores. Na revista, o Autor veio apenas oferecendo ares - tos para estabelecer o conflito de teses. Os dois primeiros, transcritos às fls. 60, são oriundos do TFR, desservindo à configuração, diante do que dispõe o art. 896, "a", da CLT. Todos os outros, como bem assentou a v. decisão, são por demais genéricos, não tratando sobre a redução no pagamento da gratificação semestral. Portanto, como se depreende, muito bem andou a Egrégia 2ª Turma, quando não conheceu do recurso de revista do obreiro. Assim é que, não resta vulnerado o art. 896 da CLT, ficando o processamento do apelo obstado pelo Enunciado 221.

III- Com fundamento no Enunciado 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1988.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Proc. nº TST-E-RR-4199/87

EMBARGANTE - WILSON DUTRA DE AZEVEDO
Advogado - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
EMBARGADA - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
Advogado - Dr. Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

I - A Egrégia 2ª Turma, conhecendo do recurso de revista do reclamante, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que é aplicável à hipótese dos autos o Enunciado 198, porque a substituição da vantagem pleiteada decorreu de ato único da empregadora. Através de embargos infringentes, o autor persegue a observância do Enunciado 168, trazendo vários ares a cotejo. Admitidos os embargos, foi impugnado. Sem parecer da d. Procuradoria Geral.

II - Consta, às fls. 14 dos autos, procuração que outorga poderes ao Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo que, por sua vez, substabeleceu poderes às fls. 315, ao subscritor dos presentes embargos, Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Ocorre que aquele primeiro documento padece de vício irremediável, que, por sua natureza, con taminau o substabelecimento. Tendo sido ele apresentado através de cópia, falta-lhe a indispensável autenticação de que cogita o art. 830 consolidado. Irregularidade como esta, como é do conhecimento do ilustre patrono do reclamante, não ultrapassa ao juízo de admissibilidade, a que está adstrito o julgador antes do exame da causa. Assim sendo, o recurso colide com o Enunciado 164 do TST.

III - Com supedâneo neste Enunciado e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-0503/87.3

RECORRENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
Advogada : Dra. Maria Cristina C. Cestari - fls. 32
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Advogada : Ana Maria Ribas Magno

D E S P A C H O

Vista à recorrente, assinando-lhe um prazo de 10 dias, para, querendo, se pronunciar sobre os documentos de fls. 113/123.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AR-06/88.4

AUTOR : SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Alcides de Mendonça Lima (fls. 31)

RÉU : OVÍDIO BARCELLOS FRIZZO
(AC. TP. 609/85 - E-RR-4945/81)
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr. (fls. 123)

D E S P A C H O

Tendo em vista a desistência da ação pela petição de fls. 130, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267 Inciso VIII do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, sobre o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Após o pagamento, arquite-se.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

AR-50/88.6

AUTOR : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL - EMCIDEC
Advogado: Dr. Sebastião Antônio Batista Xavier
RÉU : MAXIMIANO CARLOS DE ALARCÃO
Advogado: Dr. Ulisses Borges de Rezende

D E S P A C H O

Digam as partes em 05 (cinco) dias se desejam produzir provas, especificando-as.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1988

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

Processo AR-17/88.4

AUTOR : EDUARDA DAS MERCÊS DE JESUS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende (fls. 18)
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
(AC. 2a.T-3.587/85 - TST-RR-3.295/84)

D E S P A C H O

Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias se têm outras provas a produzir. Em caso afirmativo, especifiquem-na.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1988

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Relator

Primeira Turma

TRIGÉSIMA OITAVA DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1988

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-7832/88.7 TRT-1a. região, sendo agravante José Anchieta dos Santos (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Chamusco Restaurante LTDA (Adv.:Dr. Alberto A. Moreira Filho).

AI-7850/88.8, TRT-1a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.:Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravados Gilberto de Souza Caldas e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-7861/88.9, TRT-4a. região, sendo agravante Cereais Itapema LTDA (Adv.:Dra. Solange Donadio Munhoz) e agravado Luiz Possebon Netto.

AI-7875/88.1, TRT-4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Ivo Joni Barcelos Pflingstag) e agravado Valgir de Azevedo Pires (Adv.:Dr. Mario de Freitas Macedo).

AI-7888/88.7, TRT-1a. região, sendo agravante Companhia Bancredit - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores (Adv.:Dr. José Maria Riema) e agravado Paulo Roberto Alves Correa (Adv.:Dr. Luiz S. de Moraes).

AI-7898/88.0, TRT-1a. região, sendo agravantes Geri Konrad Bantel e Outro (Adv.:Dr. Rômulo Teixeira Marinho) e agravada Viação Aérea Riograndense S/A - VARIG (Adv.:Dr. Itamar Oliveira Alencar).

AI-7909/88.4, TRT-6a. região, sendo agravante Refinações de Milho Nordeste S/A (Adv.:Dr. José Gláucio Veiga) e agravado José Roberto dos Santos.

AI-7920/88.4, TRT-6a. região, sendo agravante Manoel Bezerra da Silva (Adv.:Dr. José Amaro da Silva) e agravados Granja Santo Antonio (José Edvaldo de Moraes Mendonça) (Adv.:Dr. José Almeida de Queiroz).

AI-7931/88.5, TRT-6a. região, sendo agravante Arquideocese de Olinda e Recife (Adv.:Dr. Carlos Antonio A. Monteiro de Araújo) e agravados Silvia Cândido Lins e Condomínio do Edifício Mons Romeu de Sá Barreto.

AI-7924/88.5, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil do Brasil S/A (Adv.:Dra. Leslie Francisco da Costa) e agravado Paulo Roberto Martins (Adv.:Dr. Waldomiro Ferreira Filho).

AI-7954/88.3, TRT-9a. região, sendo agravante Dun&Bradstreet do Brasil LTDA (Adv.:Dr. João Rogério Niels) e agravado Delmo Weyn (Adv.:Dr. Itamara Aparecida Welsheimer).

AI-7975/88.7, TRT-7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravado Joalinde Lopes Fraça (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

AI-7986/88.7, TRT-10a. região, sendo agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv.:Dr. José Carlos Alves de Oliveira) e agravado Hilton Barbosa Mendonça Costa.

AI-7998/88.5, TRT-12a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Osny C. Garcia) e agravado Egidio Fusinato (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça).

AI-8009/88.5, TRT-12a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Armando Cavalcante) e agravante Margaret Volles Jacobowski.

AI-8020/88.5, TRT-13a. região, sendo agravante Cia. Agro- Industrial Santa Helena - CAIENA (Adv.:Dr. Paulo Américo M. de Vasconcelos) e agra do Manoel Pereira da Silva (Adv.:Dr. Félix de S. Araújo Sobrinho).

AI-8032/88.3, TRT-4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Ivo Joni B. Pflingst) e agravado Luiz Antonio Bertazzo (Adv.:Dr. Luezir Mello da Porciuncula).

AI-7964/88.6, TRT-3a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Paulo Hott Guerra).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-7820/88.9, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Jeferson Malta de Andrade) e agravado Ariovaldo Santos Barbosa (Adv.:Dr. Francisco Xavier Madureira).

AI-7822/88.4, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Rosane S. L. Barros) e agravado Oriosvaldo Ferreira Carvalho.

AI-7824/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante Fin-Hab-Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Carlos A. M. Schild) e agravada Maria Luiza Barbosa Lamas (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-7826/88.3, TRT 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e agravado José Carlos Azambuja Gomes (Adv.:Dr. Norberto G. Cavalheiro).

AI-7829/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante Wotan S/A Máquinas Operatrizes (Adv.:Dr. Ricardo J. de Azevedo) e agravado Pedro Waldemar Mehringer (Adv.:Dr. Laci Uguini).

AI-7828/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante Pedro Waldemar Mehringer (Adv.:Dr. Laci Uguini) e agravado Wotan S/A Máquinas Operatrizes (Adv. Dr. Hebe B. Ribeiro).

AI-7831/88.0, TRT 1a. região, sendo agravante S/A Rádio Tupi (Adv.:Dr. Sergio Roberto R. Gonçalves) e agravadas Nair Amorim Leite e Outra (Adv.:Dr. Gustavo Tadeu Alkmin).

AI-7833/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Alexander Joias LTDA (Adv.:Dra. Maria de Lourdes L. Garcia) e agravada Amalia Jacobina Agostini.

AI-7835/88.9, TRT 1a. região, sendo agravante IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A (Adv.:Dr. Carmelo Corato) e agravado Paulo Domingos Colli.

AI-7837/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante José Antonio Gonçalves Vasconcellos (Adv.:Dr. Maurício Pessoa Vieira) e agravado Golden Data LTDA (Adv.:Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

AI-7839/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante Júlio David (Adv.:Dra. Raimunda Alves dos Anjos) e agravada Confeitaria Cavé LTDA (Adv.:Dr. Serafim Gomes Ribeiro).

AI-7840/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Ind. S/A (Adv.:Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Irandir Neres de Oliveira (Adv.:Dr. Alaor Barbosa).

AI-7842/88.0, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.:Dra. Norma Maria Ginnari Satriani) e agravado Antonio Carlos de Mello Bácia (Adv.:Dr. Luiz Carlos Carneiro).

AI-7844/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. de Eletricidade do Estado do RJ - CERJ (Adv.:Dr. Alberto Republicano de Macedo) e agravado Sérgio Gonçalves Monteiro (Adv.:Dr. Paulo Renato V. Pereira).

AI-7872/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante Maisonave S/A - Cred. Financiamento e Investimentos (Adv.:Dr. Luiz Souza Costa) e agravada Elizabeth Sesegolo Bicca (Adv.:Dr. Luiz Antonio Zanin).

AI-7873/88.7, TRT 4a. região, sendo agravante SATA - Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (Adv.:Dr. José Luiz S. Alves da Costa) e agravado Juarez Francisco Squinal.

AI-7990/88.6, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação Zoobotânica do DF (Adv.:Dra. Luciana Ribeiro M. de Moraes) e agravado Eder Souza.

AI-8031/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações LTDA (Adv.:Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado João Boaventura Gomes Ramos.

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-7836/88.6, TRT 1a. região, sendo agravante Antonio Carlos Costa de Albuquerque e Outros (Adv.: Dr. Miguel Barbosa) e agravado DETRAN-Departamento de Transito do Estado do R.J.

AI-7852/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Antonio Marinho de Oliveira.

AI-7863/88.4, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravado Marcos Vilanova Monnenmacker (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-7878/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Antonio Gerpe Suarez (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Restaurante e Bar Fim de Tarde Ltda (Adv.: Dr. Tarcísio L. Maia).

AI-7890/88.1, TRT 1a. região, sendo agravante Eduardo Areal Givalez (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Trajan) e agravado Caneco 70 Restaurante e Bar Ltda (Adv.: Dr. Fausto Alegretto).

AI-7900/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. Hotéis Palace (Adv. Dr. Mery Becker Caminha) e agravado Floriano Santos (Adv.: Dr. Francisco Domingues Lopes).

AI-7911/88.8, TRT 6a. região, sendo agravante Cartório do Registro Geral de Imóveis - 1º Ofício (Salviano Machado Filho) e agravado Jerônimo de Holanda Cavalcanti) e agravado Léa Maria Oliveira Belo (Adv.: Dr. Milton Tavares de Melo).

AI-7922/88.9, TRT 6a. região, sendo agravante Fazenda Canaã (Adv.: Dr. Hugo Victor G. Neto) e agravado Valdemar Gabriel da Silva (Adv.: Dr. Pedro A.P. Filho).

AI-7933/88.9, TRT 9a. região, sendo agravante Banco do Estado do Paraná S/A (Adv.: Dr. Marcos Wilson Silva) e agravado Edson José Pereira (Adv. Dr. Enézio Ferreira Lima).

AI-7944/88.0, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Ivan Secco Parolin Filho) e agravado Alberto Waldir Pinto) e agravada Dalva Dilmara Ribas).

AI-7956/88.8, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alfredo Schwenning) e agravado Wilson José Alves - (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-7966/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravado José Geraldo Mendes (Adv.: Dr. Wilmar S. da G. Pádua).

AI-7977/88.1, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravado Ló Correia Lima (Adv.: Dr. Antonio José da Costa).

AI-7988/88.2, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação Zoobotânica do DF (Adv.: Dr. José Carlos A. de Oliveira) e agravado Rigno Santos Amaral.

AI-8000/88.9, TRT 12a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Mário Bianchini Filho) e agravado Vânio Salvaro.

AI-8011/88.9, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Germando Adolfo Bess) e agravada Marialva Cimardi

AI-8022/88.0, TRT 13a. região, sendo agravante Destilaria Baía Formosa S/A (Adv.: Dra. Carmen Verônica C. de Sã Rabello) e agravada Antonieta Ferreira da Silva.

AI-8034/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Elizabeth F. Midon) e agravado Edwar Piagettti Vomero.

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-7841/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Luiz Celestino da Silva (Adv. Dr. Antonio Soares de Souza) e agravado Leontina Rodrigues da Cunha (Adv.: Dr. Aloysio João C. Corrêa).

AI-7854/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Evangelia Vassilou Beck) e agravado Aderbal Alexandro Pincho Monteiro.

AI-7865/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Elizabeth Fernandes Midon) e agravado Pedro Fernandes Rodrigues.

AI-7880/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv.: Dr. Roberto L. Guimarães) e agravado Oswaldir Neves (Adv.: Dr. José Mendes Filho).

AI-7892/88.6, TRT 1a. região, sendo agravante Sagitário Alimentos Ltda (Adv.: Dr. Moadely Roberto dos S. Moreira) e agravado Sildineir Martins Ramos (Adv.: Dr. João Batista da Silva).

AI-7902/88.2, TRT 4a. região, sendo agravante Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind. (Adv.: Dr. Nelson Zanfeliz) e agravada Augusta José da Silva (Adv.: Dr. F. Antonio de Carvalho).

AI-7913/88.3, TRT 6a. região, sendo agravante Distribuidora J.R. Ltda (Adv.: Dr. Clóvis Albuquerque) e agravado Josias Antonio da Silva (Adv. Dr. Paulo Ribeiro da Silva).

AI-7924/88.3, TRT 6a. região, sendo agravante Nordeste Vigilância de Valores Ltda (Adv.: Dra Selma Maria de M. Santos) e agravado Paulo Miguel dos Santos (Adv.: Dr. José Cândido da Silva).

AI-7935/88.4, TRT 9a. região, sendo agravante INARTEFFIL - Com. de Tecidos Ltda (Adv.: Dr. Tamotsu Kimura) e agravado José Pereira de Amorim (Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

AI-7946/88.4, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Armando Cavalcante) e agravado Luiz Carlos Fabris (Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

AI-7958/88.2, TRT 3a. região, sendo agravante Walter Hades dos Santos e Outros (Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto) e agravado Mannesmann S/A (Adv.: Dr. Alaor S. Rezende).

AI-7968/88.5, TRT 3a. região, sendo agravante Luiz do Carmo Cleto Rocha (Adv.: Dr. Antônio Eustáquio de Faria) e agravado Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Adv.: Dr. Maurício Martins de Almeida).

AI-7979/88.6, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravado Roseni Araújo de Moraes (Adv.: Dr. Antonio José da Costa).

AI-7991/88.4, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação Zoobotânica do DF (Adv.: Dr. José Carlos A. de Oliveira) e agravado José Henriques Fonseca e Outros.

AI-8002/88.3, TRT 12a. região, sendo agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Adv.: Dr. Mauri Dirceu de Araújo) e agravado Mário Amâncio Henrique.

AI-8013/88.4, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Ariel de Oliveira Abreu) e agravado Walter Lemos Filho.

AI-8024/88.4, TRT 13a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. José R. de Aquino Filho) e agravado Darci Maria do Nascimento e Outros.

AI-8036/88.2, TRT 4a. região, sendo agravante Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Dirceu J. Sebben) e agravado Enio Marostega (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO
REVISOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-6373/88.7, TRT-4a. região, sendo recorrente Luiz Otávio Silva da Silva (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.:Dr. Luiz Afonso H. Vicente).

RR-6377/88.6, TRT-4a. região, sendo recorrente Cristina Beatriz Reichardt (Adv.:Dra. Miriam Moraes Feijó) e recorrido Maraghello Barcellos-Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA (Adv.:Dr. Mário de Freitas Macedo).

RR-6402/88.2, TRT-4a. região, sendo recorrente Vani Cardoso Rocha (Adv.:Dr. Paulo de Assis Bergmam) e recorrido Hospital Santa Rita - Associação Sulriograndense de Combate as Câncer (Adv.:Dr. Sadi Clóvis de Souza).

RR-6413/88.3, TRT-4a. região, sendo recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Francisco J. da Rocha) e recorrida Tânia Vera Ferreira Gonçalves (Adv.:Dr. Mário Chaves).

RR-6417/88.2, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Miguel Jardim Farias (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso).

RR-6421/88.1, TRT-4a. região, sendo recorrente Fundação Universitária de Cardiologia (Adv.:Dr. Adair Chiapin) e recorrido Dalma Aparecida de Jesus da Silva (Adv.:Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão).

RR-6466/88.1, TRT-15a. região, sendo recorrente Eberhard Jorge Lins Filho (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Luiz Carlos Brechote (Adv.:Dr. Claudemir de Lima).

RR-6472/88.4, TRT-4a. região, sendo recorrente RANDON S/A - Veículos e Implementos (Adv.:Dr. Sétimo Valdomiro Biondo) e recorrido José Adair Monsani (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6527/88.0, TRT-4a. região, sendo recorrente Wanderley Kucharski Silva (Adv.:Dra. Iara Krieg da Fonseca) e recorrida Editora Visão LTDA (Adv.:Dra. Ana Martha Cadeira).

RR-5633/88.4, TRT-4a. região, sendo recorrente José Carlos Camargo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv.:Dr. Heitor da Gama Ahrends).

RR-6562/88.6, TRT-4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. João Afonso Schlottfeldt) e recorrido Valmi Santos Alves (Adv.:Dr. José T. das Neves).

RR-6566/88.6, TRT-4a. região, sendo recorrentes Clóvis Ribeiro e Outro (Adv.:Dr. Nelson Júlio M. Ribas) e recorrido Panatlantica S/A (Adv.:Dr. Maria Cristina C. Cestari).

RR-6571/88.2, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Flávio Sebastião Francioni (Adv.:Dr. Carlos Alberto Fragado Couto).

RR-6443/88.2, TRT-3a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dra. Marilda de Fátima Costa) e recorridos Antonio do Carmo Mendes e Outros (Adv.:Dr. Orlando Rodrigues Sette).

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-6352/88.3, TRT 15a. região, sendo recorrentes Emílio Siqueira e Outro (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido F.N.V. Veículos e Equipamentos S/A (Adv.:Dr. Djalma Floroschk).

RR-6363/88.3, TRT 6a. região, sendo recorrente Telecomunicações do Pernambuco S/A (Adv.:Dra. Maria Thereza C.P. Pimentel) e recorridos Petrólio Queiroz Cavalcante e Outros (Adv.:Dr. Ricardo Estevão de Oliveira).

RR-6383/88.0, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Jussara I. de Sá e Sacchi) e recorrida Marisa Aparecida Cordeiro (Adv.:Dr. Juscelino Gazola).

RR-6410/88.1, TRT 15a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evely M. de O. Santos) e recorrido Adão Duarte Moreira (Adv.:Dr. Sérgio M. Valim).

RR-6465/88.3, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.:Dra. Jussara Iracema de Sá) e recorrido Volnei Fernandes (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6483/88.5, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. João Batista Carlos de Mendonça) e recorrido José Félix dos Santos.

RR-6495/88.3, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Sebastião Antonio da Silva (Adv.:Dr. Francisco A. Bezerra).

RR-6506/88.7, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. João Batista Carlos Mendonça) e recorrido Cosmo Marinho da Silva (Adv.:Dra. Maria do Rosário de F.V. R. Pereira).

RR-6518/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo) (Adv.:Dra. Márcia Cristina Campestrim) e recorridos Anacleto Gino e Outros (Adv.:Dr. Nelson Câmara).

RR-6541/88.3, TRT 3a. região, sendo recorrente Ormec Engenharia LTDA (Adv.:Dra. Miriam Rezende Silva Moreira) e recorrido Dimas Antônio Azevedo (Adv.:Dr. Tacilio Benedito de Araújo).

RR-6553/88.1, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Nivaldo Stankiewicz) e recorrido José Daniel Farias (Adv.:Dr. Emir Maria Secco da Costa).

RR-6395/88.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Maria Thereza da S. G. Nância) e recorrida Maria Elizabeth Rasquela Biscaro (Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida).

RR-6435/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. de Construções Escolares do Estado de SP - CONESP (Adv.:Dra. Maria Teresa de D. Nascimento) e recorridos Adarosa Preziosi e Outros (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente).

RR-6449/88.6, TRT 1a. região, sendo recorrentes Vilson Gonçalves de Oliveira e Outros (Adv.:Dr. Hugo Mósca) e recorrido LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv.:Dr. Lucas Antonio da Fonseca Costa).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-6346/88.9, TRT-3a. região, sendo recorrente Espólio de Edjan Dias e Outro (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hélio C. Santana).

RR-6360/88.1, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Trapiche S/A (Adv.:Dr. José Antonio C. de Araújo) e recorrida Regina Maria da Conceição (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6371/88.2, TRT-5a. região, sendo recorrente Viazul Transportes Rodoviários LTDA (Adv.:Dr. João B. Alcântara Filho) e recorrido Hélio Pimenteiro de Oliveira (Adv.:Dr. Manoel Falcon).

RR-6391/88.8, TRT-2a. região, sendo recorrentes Banco Auxiliar S/A e Outro (Adv.:Dra. Ligia Maria Mazzucatto) e recorrido José Manuel Oliveira Fernandes Braga (Adv.:Dra. Emília Leite de Carvalho).

RR-6406/88.1, TRT-1a. região, sendo recorrente Maria Aparecida Barreto Gonzaga (Adv.:Dra. Everaldo R. Martins) e Fund. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.:Dr. Sully Alves de Souza).

RR-6432/88.2, TRT-2a. região sendo recorrente Valmir Apolinário (Adv.:Dr. Reginaldo A.F. Vasconcellos) e recorrido Vef Engenharia S/A (Adv.:Dra. Marli Bosco).

RR-6446/88.4, TRT-1a. sendo recorrente Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREN (Adv.:Dr. Luiz Carlos Ribeiro) e recorrida Maria de Lourdes Sâ Barreto Pimentel (Adv.:Dra. Maria Angélica Gentile).

RR-6462/88.1, TRT-5a. região, sendo recorrente Polialden Petroquímica S/A (Adv.:Dr. Sérgio Gonçalves Maia) e recorrido Jurany Coutinho de Alcantara (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6480/88.3, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria Andrade de Oliveira (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6492/88.1, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. João Batista Carlos de Mendonça) e recorrido José Amaro Alves.

RR-6503/88.5, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. João Batista Carlos de Mendonça) e recorridos Francisco Pereira da Silva e Outro (Adv.:Dra. Maria do Rosário de F.V.R. Pereira).

RR-6514/88.5, TRT-9a. região, sendo recorrentes Aurora S/A Segurança e Vigilância e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Nivaldo Stankiewicz) e recorrido Pedro Belchior de Oliveira (Adv.:Dr. Aderbal Holleben Mello).

RR-6537/88.3, TRT-3a. região, sendo recorrente Mannesmann S/A (Adv.:Dr. Alair Satuf Resende) e recorridos Jordano Simões da Silva e Outros (Adv.:Dr. José Caldeira B. Neto).

RR-6550/88.9, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Ivan Seccon Parolin Filho) e recorrido Paulo Sergio Folmann (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR
REVISOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-6351/88.6, TRT 15a. região, sendo recorrente Credial, Promotora de Vendas LTDA (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrida Josefa Elias dos Santos Pogere (Adv.:Dr. Argeu Q. de Carvalho).

RR-6375/88.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Dilmar Siqueira Costa (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6379/88.1, TRT 4a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Elizabeth Fernandes Midon) e recorrido Jorge Richter (Adv.:Dr. Ildo Bartholdy).

RR-6404/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente Paulo Rogério Bortoletti (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Rosane Santos L. Barros).

RR-6412/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido João Wilson Chaves Ferreira (Adv.:Dr. Rodoir Antonio N. Pires).

RR-6419/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. de Pesquisas e Lavras Mineiras (Adv.:Dr. João Miguel P.A. Catita) e recorrido Celso Roberto Ferreira (Adv.:Dr. José Nascimento da Silva Filho).

RR-6423/88.6, TRT 4a. região, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Fundação Banrisul de Seguridade Social (Adv.: Drs. Luis Afonso Hampel Vicente e João Paulo Lucena) e recorrido Celso Achilles Chittolina (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6460/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Rosângela Iolanda Geyger) e recorrido André Vinicius da Costa (Adv.:Dr. Vitor Alceu dos Santos).

RR-6470/88.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Rosângela dos Santos Duarte (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A (Adv.:Dr. Frederico Dias da Cruz).

RR-6487/88.4, TRT 3a. região, sendo recorrentes Otacílio Bento e Outros (Adv.:Dr. Orlando R. Sette) e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dra. Joyce B. Barroca).

RR-6529/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Adivasson Machado (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Francisco Comerlatto).

RR-6555/88.5, TRT 9a. região, sendo recorrente Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Carlos Oswaldo M. Andrade) e recorrido Gilson

Ferreira de Souza (Adv.:Dr. Nestor Aparecido Malvezzi).

RR-6564/88.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Márcia Tereza Cechetto (Adv.:Dr. Valnez T.L. Bittencourt) e recorridos J. H. Santos S/A - Ind. e Com. e Outra (Adv.:Dra. Maria Madalena Telesca).

RR-6568/88.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Ricardo Alberto Luiz Pires (Adv.:Dr. Nelson Júlio M. Ribas) e recorrida Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN (Adv.:Dr. Marcelo Mantelli).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
REVISOR MINISTRO MARCO AURELIO

RR-6372/88.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.:Dr. José Inácio Lock Freire) e recorrido Loê Antonio Steinmetz (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6381/88.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Norberta Gonçalves Mendes (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Noroeste S/A (Adv.:Dr. Roberto A. Desimore).

RR-6407/88.9, TRT 15a. região, sendo recorrente Labor Serviços Agrícola LTDA (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e recorrido Paulo Ferreira (Adv.:Dr. Wilson José Boccardo Júnior).

RR-6416/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Satipel Industrial S/A (Adv.:Dra. Beatriz Santos Gomes) e recorrido Valter Schvuchov (Adv.:Dr. Paulo de Araújo Costa).

RR-6420/88.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Grecildo Lucas (Adv.:Dr. Laci Ughini) e recorrida Transportadora Sertório LTDA (Adv.:Dr. Danti Rossi).

RR-6424/88.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Departamento Municipal de Águas e Esgotos (Adv.:Dra. Vera Regina Garcia Gonçalves) e recorrido Sérgio Antonio Suela de Souza (Adv.:Dra. Vera Lúcia Kolling).

RR-6461/88.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dra. Maria Silvana Rotta Tedesco) e recorrida Maria Ieda de Medeiros (Adv.:Dr. Leandro Araújo).

RR-6471/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Arisoli Baldez da Silva (Adv.:Dr. Mário César Marques Machado).

RR-6526/88.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Celina Silva Ferreira (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila).

RR-6530/88.2, TRT 4a. região, sendo recorrente Elpídio da Silva Lopes (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Sudameris do Brasil S/A (Adv.:Dr. Carlos César C. Papaléo).

RR-6565/88.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Mareu Ibarra Masciel (Adv.:Dr. Teodoro Manuel da Silva).

RR-6569/88.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Magda Schuster da Rosa (Adv.:Dr. Jayro José F. Dornelles) e recorrido Sindicato Rural de São Jerônimo (Adv.:Dr. João Cardoso Machado).

RR-6570/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Idemar da Silva (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso).

RR-6376/88.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Adolina Ivone Fussieger (Adv.:Dr. David Taroncher) e recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv.:Dra. Maria Cristina C. Cestari).

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 9:00 horas, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, situado à Rua Dr. Machado, 930, foi instalada a Correição Periódica procedida na referida Corte Trabalhista. Presentes o Exmo. Sr. Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Secretariado pela Dra. CLÁUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS, e presentes o Exceletíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acompanhado pelo Dr. Lafayette Fernandes, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça da União de 25 de outubro de 1988, página 27814, assim como no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 31 de outubro de 1988, fls. 5, e afixado em local próprio do Tribunal. Foram ainda notificadas todas as Federações sediadas em Manaus, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria Regional do Trabalho. 1- O Sr. Corregedor Geral foi informado que no exercício de 1987 foram inspecionadas 10 Juntas de Conciliação e Julgamento e 01 Setor de Distribuição. Nas inspeções correicionais de 1987 foram examinados os 257 livros e protocolos de cargas e expedientes, 436 processos e registradas 25 recomendações aos órgãos inspecionados. É de salientar que dos processos examinados, por amostragem nas correições realizadas em 1987, nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região, a média geral constatada foi a seguinte: a) do ajuizamento da reclamação à primeira audiência 24,1 dias; b) do ajuizamento à sentença 94,5 dias; c) do encerramento da instrução à sentença 14 dias; d) da citação para pagamento ao pagamento 58,1 dias; e) do ajuizamento ao arquivamento 316,9 dias. No presente exercício foram examinados os 39 livros e protocolos de cargas e expedientes, 74 processos. A média por amostragem foi a seguinte: a) ajuizamento da reclamação à primeira audiência 16,5 dias; b) do ajuizamento à sentença 26 dias; c) do encerramento da instrução à sentença 6,5 dias; d) da citação para pagamento ao pagamento 145 dias; e) do ajuizamento ao arquivamento 191 dias. Foram recebidas 03 reclamações correicionais, sendo solucionadas 03 no ano de 1987, no presente exercício, de janeiro a outubro, foram autuadas 07 reclamações correicionais, sendo solucionadas 06, estando em andamento 01

entrada em outubro. Manteve a Corregedoria Regional controle permanente sobre a prestação jurisdicional, através da produtividade das Juntas de acordo com os Boletins Estatísticos e Relatórios de Produção dos Srs. Juizes, de que trata o art. 39 da Lei Orgânica da Magistratura. No exercício de 1987, foi baixado 01 provimento e até a presente data 02 provimentos da Corregedoria Regional. 2- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL - No ano de 1987 foram despachados 116 Recursos de Revista dos quais 20 recebidos, 95 denegados, 01 desistência e um resíduo de 17 Recursos de Revista para o presente exercício; despachados 50 Agravos de Instrumento, dos quais foram remetidos 45 ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e 02 desistências, ficando um resíduo de 03 Agravos de Instrumento para o presente exercício; foram despachados 06 Recursos Ordinários e 10 Precatórios expedidos, tendo ainda sido realizadas 17 audiências de Dissídio Coletivo. No exercício de 1988 foram despachados 68 Recursos de Revista até o dia 31.10.88, dos quais 26 foram recebidos, 59 denegados, despachados 37 Agravos de Instrumento, dos quais 38 foram remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e 01 Acordo, ficando um resíduo de 01 Agravo de Instrumento, foram despachados 53 Precatórios expedidos e tendo ainda sido realizadas 13 audiências de Dissídio Coletivo; dados estes respectivos de janeiro a outubro do corrente ano. 3- ARRECADAÇÃO - No que tange à arrecadação de Custas e Emolumentos tanto pelas 10 Juntas da 11ª Região, como pelos demais serviços do Tribunal, teve ciência o Sr. Ministro Corregedor Geral que, no ano de 1987 foi arrecadado a este título Cz\$ 4.252.617,71, assim discriminados: Tribunal Cz\$ 58.361,95 e Juntas Cz\$ 4.194.255,76. Nos meses de janeiro a outubro do corrente ano a arrecadação de Custas e Emolumentos na Região foi de Cz\$ 17.341.119,10, assim discriminados: Tribunal Cz\$ 151.467,78 e Juntas Cz\$ 17.189.651,32. Registrou ainda o Sr. Ministro Corregedor Geral que, no exercício de 1987 foi na ordem de Cz\$ 156.929.288,51 e de janeiro a setembro de 1988, foi da ordem de Cz\$ 54.860.121,28 os valores das condenações em reclamatórias solucionadas pelos órgãos de primeira instância da 11ª Região. 4- PRODUTIVIDADE - O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral verificou a produtividade do Tribunal no exercício de 1987, constatando que ficaram pendentes do exercício de 1986, 307 processos para 1987. No ano de 1987, o Tribunal recebeu 797 processos assim discriminados: Dissídios Coletivos 14, Ação Rescisória 03, Agravo Regimental 02, Mandado de Segurança 06, REO 48, REO e RO 36, Recursos Ordinários 573, Agravo de Petição 42, Agravo de Instrumento 08, com 02 Recursos 64, Conflito de Competência 01. Durante o exercício, foram solucionados 913 processos, ficando pendentes de julgamento 191 processos para 1988. No presente exercício, de janeiro a outubro, foram protocolados 593 processos assim discriminados: Dissídios Coletivos 12, Ação Rescisória 01, Agravo Regimental 03, Habeas Corpus 03, Mandados de Segurança 16, R.EX.OF e RO 18, R.EX.OF 35, Recursos Ordinários 414, Agravos de Instrumento 20, Agravo de Petição 34, com 02 Recursos 35, Restauração de Autos Perdidos 01, Julgados por determinação do TST 01. Foram solucionados 467 processos restando pendentes de julgamento 317 processos. 5- PROCURADORIA REGIONAL - Quanto aos processos na Procuradoria Regional, constatou que passaram 138 processos de 1986 para 1987. Recebeu a Procuradoria, no ano de 1987, 803 processos, fazendo um total de 941 processos. Destes foram remetidos ao Tribunal 889 processos, restando um saldo para 1988 de 52 processos. No presente exercício até 31.10.88 recebeu a Procuradoria Regional 634 processos, com o que, o total destes, somou 686. Destes foram remetidos ao Tribunal, de janeiro até 31.10.88, 509 processos; restando-lhe um saldo de 177 processos. 6- PRAZO MÉDIO - Verificou o Sr. Corregedor Geral que dos 35 processos com visto de Relator e Revisor, e onde o Exmo. Sr. Ministro após seu "visto", o prazo médio de permanência do processo com o Relator e com o Revisor é de 18 dias. Nos 17 processos julgados que foram examinados chegou-se ao seguinte resultado: Prazo médio do processo na Procuradoria Regional, 92 dias; prazo médio do processo com o Relator, 16 dias; prazo médio do processo com o Revisor, 08 dias; prazo médio do processo aguardando julgamento, 30 dias e prazo médio do processo aguardando publicação, 30 dias. O prazo médio do processo desde a Procuradoria até a publicação do acórdão e de 178 dias; prazo médio do processo desde o Relator até a publicação do acórdão, 86 dias e prazo médio do processo desde o Relator até o julgamento é de 55 dias. Prazo médio individual dos Exmos. Srs. Juizes: Juiz Eduardo Barbosa Penna Ribeiro como Relator, 07 dias e como Revisor 05 dias; Juiz Othilio Francisco Tino como Relator, 06 dias e como Revisor faltaram dados para a apuração do prazo médio; Juíza Lucy Stone Bivar Rodrigues como Relatora, 26 dias e como Revisora 08 dias; Juiz Antenor Mendes da Silva como Relator, 19 dias e como Revisor faltaram dados para a apuração do prazo médio; Juiz Benedicto Cruz Lyra como Relator, 11 dias e como Revisor faltaram dados para a apuração do prazo médio; Juiz Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado como Relator faltaram dados para a apuração do prazo médio e como Revisor 08 dias; e, Juiz Lauro da Gama e Souza como Relator faltaram dados para a apuração do prazo médio e como Revisor 11 dias. Foram examinados os processos que se encontram nos gabinetes dos Exmos. Srs. Juizes Relatores e Revisores, não havendo nenhum fora do prazo regimental. 7- LIVROS - O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral examinou os seguintes livros: Secretaria da Corregedoria - Livro de Registro de Custas e Emolumentos, Livro de Registro de Reclamação Correicional; Serviço de Pessoal - Livro de Posse dos Funcionários do TRT da 11ª Região - nº 01; Secretaria Judiciária (Seção de Cadastramento Processual) - Agravo de Instrumento, Agravo de Petição, Ação Rescisória, Agravo Regimental, Conflito de Competência, Contestação à Investidura de Vogal, Dissídio Coletivo, Exceção de Suspeição, Habeas Corpus, Incidente de Falsidade, Mandado de Segurança, Matéria Administrativa (2v), Precatório de Requisição de Pagamento, Recurso Ordinário (2v), Recursos, Revisão do Valor da Causa, Restauração de Autos Perdidos; Secretaria do Tribunal Pleno - Livro de Protocolo nº 01, Livro de Posse dos Juizes nº 01, Livro de Protocolo de Retirada de Autos; Secretaria Judiciária - Livro de Retirada de Autos, Livro de Protocolo de Saída (vol. II); Contadoria Judiciária - Livro de Protocolo de Saída, Livro de Registro de Custas e Emolumentos, Livro para Registro de Custas não recolhidas e não inscritas na Fazenda Federal. 8- HOMENAGENS - O Sr. Corregedor Geral foi alvo de atenções e gentilezas por parte dos membros da Corte no jantar oferecido em sua homenagem no dia 09 de novembro. 9- AGRADECIMENTOS - Deseja, o Sr. Ministro Corregedor Geral, externar seus agradecimentos aos funcionários Dr. Lafayette Fernandes, Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Ananias Walter Dantas de Góes, Secretário Geral da Presidência, Mary Rose Gonçalves do Amaral, Serviço de Estatística, Dulcimar Mavés Lopes da Lapa, funcionária da Corregedoria, Raimundo Ramos de Oliveira, funcionário da

Corregedoria e Francisco Maciel da Silva, Motorista. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata, a qual subscrevo, seguindo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada

nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
 MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

CLÁUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS
 Secretária da Corregedoria

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA- ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO-256/88	08	11	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-281/88	08	08	16	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-188/88	06	13	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-260/88	08	11	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-292/88	06	13	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-250/88	08	11	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-134/88	08	11	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-187/88	08	11	19	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
RO-027/88	06	09	15	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	HAROLDO JORGE DE S.V. FURTADO
RO-215/88	06	13	19	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
RO-413/88	06	12	18	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
RO-414/88	06	12	18	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
RO-186/88	08	12	20	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
RO-196/88	07	12	19	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
RO-214/88	03	10	13	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
RO-138/88	07	12	19	OTHILIO FRANCISCO TINO	LAURO DA GAMA E SOUZA
AI-014/88	08	---	08	OTHILIO FRANCISCO TINO	-----
RO-255/88	26	04	30	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES	HAROLDO JORGE DE S.V.FURTADO
RO-239/88	26	11	37	LUCY STONE BIVAR RODRIGUES	HAROLDO JORGE DE S.V.FURTADO
AI- 11/88	19	---	19	ANTENOR MENDES DA SILVA	-----
AI- 04/88	19	---	19	ANTENOR MENDES DA SILVA	-----
AI- 12/88	19	---	19	ANTENOR MENDES DA SILVA	-----
AI- 19/88	19	---	19	ANTENOR MENDES DA SILVA	-----
AI- 08/88	19	---	19	ANTENOR MENDES DA SILVA	-----
RO-178/88	15	04	19	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO-302/88	08	01	09	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
REO e RO-185/88	15	01	16	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO-279/88	14	01	15	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO-270/88	14	05	19	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO-274/88	14	05	19	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO- 278/88	01	13	14	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO- 139/88	14	04	18	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
MS- 03/88	14	---	14	BENEDICTO CRUZ LYRA	-----
RO- 271/88	01	13	14	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
AR- 03/88	29	03	32	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
RO- 273/88	02	12	14	BENEDICTO CRUZ LYRA	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ORGAO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

CLASSE DE PROCESSOS	NA PRT DO RE CEBIMENTO À DEVOL. TRT	PRAZO REGIMEN TAL DE VISTAS ÀS PARTES	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	DO JULGAMEN TO À PUBLIC. ACORDÃO	RELATOR	REVISOR
AP-24/88	37			13	12	26	37	Eduardo B. P. Ribeiro	Lucy S. B. Rodrigues
AP-15/88	79			23	11	42	16	Eduardo B. P. Ribeiro	Haroldo V. Furtado
AP-18/88	55			26	09	18	37	Lucy Stone B. Rodrigues	Haroldo V. Furtado
AP-19/88	55			18	02	38	16	Benedicto Cruz Lira	Eduardo B.P. Ribeiro
RO-133/88	78			19	14	20	37	Eduardo B. P. Ribeiro	Lucy S. B. Rodrigues
RO-78/88	96			10	08	20	33	Eduardo B. P. Ribeiro	Haroldo V. Furtado
RO-104/88	87			09	05	26	23	Haroldo J. de S.V.Furtado	Othilio F.Tino
AP-21/88	48			15	12	26	35	Eduardo B. P. Ribeiro	Lucy S. B. Furtado
RO-40/88	111			55	11	28	37	Lucy Stone B. Rodrigues	Francisco T. Vera
RO-28/88	160			06	08	46	37	Eduardo B. P. Ribeiro	Haroldo V. Furtado
RO-53/88	152			08	11	41	37	Eduardo B. P. Ribeiro	Haroldo V. Furtado
REO-168/88	83			13	02	40	16	Benedicto Cruz Lira	Eduardo 3.P. Ribeiro
REO-122/88	118			08	01	39	16	Benedicto Cruz Lira	Eduardo 3.P. Ribeiro
REO-49/88	142			11	12	18	37	Vera L. de Sá Peixoto	Francisco T. Vera
REO-150/88	92			08	04	20	17	Benedicto Cruz Lira	Eduardo 3.P. Ribeiro
AP-25/88	36			10	11	24	37	Eduardo B. P. Ribeiro	Haroldo V. Furtado
AP-01/88	142			20	13	49	55	Lucy Stone B. Rodrigues	Haroldo V. Furtado

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

Designar o Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir o Dr. EURENIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. JCJ/Campo Grande - MS., no período de 7.11 a 6.12.88, por motivo de suas férias legais.

HELOISA PINTO MARQUES

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

STP/SA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 (MANDADO DE SEGURANÇA)

TRT - ED - MS

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988
 A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

ED-MS- 018/87 - Ac. TP. 109/88. Relator: Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO ARAÚJO PINTO. Embargante: AMÁLIA MARANHÃO CALMON. Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e outros. Embargado: AC. TP. 006/88.